



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2017, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM ÚNICO

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2017, (Nº 005/2017, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 104/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

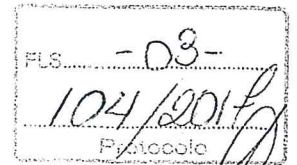
Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

13 de Abril de 2017.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 104/2017

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA a Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 14, da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão movimentados pela Secretaria de Finanças, através de contas especialmente abertas em Instituições Financeiras Oficiais, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2ª – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de março de 2017.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal